Processo 0302128-21.2015.8.24.0075/SC, Evento 172, FOTO2, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Tubarão

Rua Wenceslau Braz, 560 - Bairro: Vila Moema - CEP: 88705901 - Fone: (48) 3622-7531 - Email: tubarao.civel2@tjsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0302128-21.2015.8.24.0075/SC

EXEQUENTE: IRIO ARMANDO FONTANA

EXECUTADO: MASTER OF STEEL COMERCIO DE METAIS LTDA - ME

MANDADO Nº 310033214435

OBJETO: PENHORA E AVALIAÇÃO de bens de propriedade do(s) executado(s) suficientes para assegurar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais. Não encontrando quaisquer bens penhoráveis, proceda à descrição na certidão dos que guarnecem a residência ou o estabelecimento do(s) devedor(es) (art. 836, § 1º, do CPC). Não sendo encontrado(s) o(s) devedor(es), PROCEDA AO ARRESTO de bens pertencentes a ele(s), assim como sua intimação (art. 830, do CPC).

DECISÃO: *Conforme requerido, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens e a intimação do(a)(s) executado(a)(s). Caso a penhora recaia sobre os bens descritos no inciso II do art. 840, do Código de Processo Civil, fica desde já autorizado o Oficial de Justiça a proceder a remoção, depositando-os em mãos de parte exequente ou de seu procurador (CPC, art. 840, § 1º), caso apresentem-se por ocasião do cumprimento da diligência e forneçam meios necessários à remoção do(s) bem(ns); ou, do contrário, deposite-os com o(a)(s) executado(a)(s). De igual forma, o(s) bem(ns) será(ão) depositado(s) com o(a)(s) executado(a)(s), quando verificada a dificuldade de remoção ou quando houver anuência do(a)(s) exequente(s), o que, se não constar expresso nos autos, poderá ser certificado pelo Oficial de Justiça (CPC, art. 840, § 2º). (...)*

DESTINATÁRIO: **MASTER OF STEEL COMERCIO DE METAIS LTDA - ME**, CNPJ 14.458.303/0001-67, com endereço na Rua Antônio José Fagundes, 258, Vila Flor, Capivari de Baixo/SC - 88745000 (Comercial).

VALOR DO DÉBITO: R$ 3.635,07 + acrescimos legais

ATENÇÃO: Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser realizada igualmente a intimação do cônjuge do executado.

Documento eletrônico assinado por **LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** esta disponivel no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310033214435v2** e do código CRC **b98df0d6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI
Data e Hora: 14/9/2022, às 13:38:47

Combater a violência infantil é um dever de todos, sem exceção. DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas.
Canais de atendimento:
Disque 100 - Disque Direitos Humanos
Disque Denúncia 181 - Polícia Civil
Conselho Tutelar do município
Recomendação CNJ n. 111/2021
Disque 190 - Polícia Militar
WhatsApp Polícia Civil - (48) 98844-0011
Promotorias de Justiça

0302128-21.2015.8.24.0075 **310033214435 .V2**

Hoje, dia 24/11/2022, fiquei penhora de bens da empresa Master de Steel, na companhia do Sr. Rafael de Betencourt, aqui teje.
BEM: maca vibratória avaliada no total de R$ 4.200,00, sem motor, em média. (quatro mil e duzentos reais).
É o que consta.

Oficial de Justiça: SAYARA GOULART SERAFIM

Processo 0302128-21.2015.8.24.0075

Mandado 310033214435